

CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de micro-computadores completos, com monitores para atendimento das demandas da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.

VALOR: R\$ 1.082.044,50 (um milhão, oitenta e dois mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 13/05/2024 a 13/05/2025.

MODALIDADE: Adesão à Ata de registro de preço nº 17/2023, Pregão Eletrônico nº 102/2022 – TJSE.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE: 01 501 0000 61 / 01 700 0000 60; NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa **INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.850.497/0001-23, estabelecida na Av. Ministro Geraldo B. Sobral, 2100, Edifício JFC Trade Center, sala 1204, Bairro Grageru – Aracaju/SE – CEP 49027-255.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1072985

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que os itens 18 e 19, do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – PCEPA (Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1320174), cujo objeto versa sobre Aquisição de materiais cirúrgico para sala de necropsia, a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará, restaram Fracassados.

Maria do Socorro da Silva de Almeida - Pregoeira Oficial/ PCEPA

Protocolo: 1072683

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PAE nº 2023/1320174 – Pregão Eletrônico nº 90008/2024 - PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1320174, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – PCEPA, cujo o objeto é a Aquisição de materiais cirúrgico para sala de necropsia, a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará, RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, por “Menor Preço por item”, no qual foram consagradas vencedoras:

	EMPRESA/ CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
1	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 08.697.852/0001-91	1 e 15	R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
2	L.N RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA CNPJ: 19.785.718/0001-69	2, 4, 5, 12 e 16	R\$ 51.862,28 (Cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).
3	F CARDOSO E CIA LTDA CNPJ: 04.949.905/0001-63	3	R\$ 3.411,85 (Três mil e quatrocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).
4	E.R TRINDADE LTDA CNPJ: 04.252.742/0001-65	6,10,11 e 14	R\$ 7.992,10 (Sete mil e novecentos e noventa e dois reais e dez centavos).
5	RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 22.654.814/0001-82	7, 8 e 9	R\$ 7.630,60 (Sete mil e seiscentos e trinta reais e sessenta centavos).
6	FERPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 14.067.722/0001-78	13	R\$ 3.990,00 (Três mil e novecentos e noventa reais).
7	M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.499.939/0001-76	17	R\$ 10.640,00 (Dez mil e seiscentos e quarenta reais).

II – Determinar à Gerência de Contratos e Convênios a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

III – Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato;

IV – Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação desta Polícia Científica do Pará.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém/PA, 13 de maio de 2024.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 1072651

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1936/2024/DG/DETRAN, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos de vistoria veicular eletrônica.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

Considerando a Resolução CONTRAN nº 1.007, de 24 de abril de 2024 que altera a Resolução CONTRAN nº 859, de 19 de julho de 2021, que dispões sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria tipo basculante e de caminhões tratores destinados à movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria basculante;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer que as vistorias de identificação veicular, sejam realizadas exclusivamente por meio eletrônico, com validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, e registradas no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pela SENATRAN.

Artigo 2º – As vistorias eletrônicas realizadas por Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV, no âmbito do Estado do Pará, poderão ser apresentadas no DETRAN/PA para realização dos seguintes serviços:

I – Transferência de Propriedade e/ou jurisdição;

II – Troca de Placa Nova – PIV, incluindo autorização de estampagem, por solicitação do proprietário, ou quando constatada placa danificada ou desgastada;

III – Serviço de Licenciamento ano atual e/ou ano anterior;

IV – Segunda via de CRV/ATPV

§1º – Nas vistorias eletrônicas realizadas por Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV, por ocasião dos serviços de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, licenciamento ano atual e/ou ano anterior, será permitida a inclusão do Serviço de Mudança de Categoria, incluindo autorização de estampagem, nos casos de:

a) categoria aluguel para categoria particular.

§2º – Os atendimentos de veículos que exigem serviço de inspeção técnica de segurança veicular realizadas em Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), terão suas vistorias realizadas da seguinte forma:

a) Os veículos que possuem Certificado de Segurança Veicular - CSV válido, poderão ser atendidos por Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV, para realização dos serviços estabelecidos no artigo 2º da presente PORTARIA;

b) Os serviços de veículos que demandem inclusão/alteração/retificação/mudança do Certificado de Segurança Veicular – CSV, deverão ser realizados exclusivamente no DETRAN/PA;

c) Os caminhões com carroceria do tipo basculante e os caminhões-tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante, poderão ser atendidos por Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular - ECV para a realização dos serviços estabelecidos no art. 2º da presente PORTARIA, sendo exigível o Certificado de Segurança Veicular, somente no momento do licenciamento de 2027, respeitando o cronograma de licenciamento estabelecido pelo DETRAN/PA, conforme termos da Resolução CONTRAN nº 1007, de 24 de abril de 2024;

§3º – Os veículos oficiais deverão realizar vistoria exclusivamente no DETRAN/PA, independente do serviço a ser realizado. Sendo facultado a Coordenadoria de Registro de Veículos, a dispensa de sua realização, nos termos da Resolução do CONTRAN que regulamenta a matéria.

§4º – Os serviços de Transferência de Propriedade e/ou jurisdição para veículos advindos de hasta pública ou ação judicial, deverão ser realizados somente pelo DETRAN/PA.

§5º – As vistorias elencadas no artigo 2º, poderão ser realizadas pelo DETRAN/PA, não se caracterizando atividade/serviço exclusivo das Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV.

§6º – Os laudos de vistorias veiculares exigidos para a realização dos demais serviços, diversos dos elencados no artigo 2º, deverão ser realizados exclusivamente pelo DETRAN/PA.

Artigo 3º – Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades da empresa credenciada, por 30(trinta) dias na primeira ocorrência, de 60(sessenta) dias na segunda ocorrência e de descredenciamento na terceira ocorrência, a ECV que adotar para cada vistoria realizada, um valor diferente do praticado/estabelecido pelo DETRAN/PA, incluindo majoração, descontos ou cashback.

Artigo 4º – Fica revogada a PORTARIA nº1508/2023/DG/DETRAN/PA, de 09/05/2023.

Artigo 5º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

Protocolo: 1072977



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES
COMPLETOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A
EMPRESA INFORMATICA EMPRESARIAL
LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.850.497/0001-23, estabelecida na Av. Ministro Geraldo B. Sobral, 2100, Edifício JFC Trade Center, sala 1204, Bairro Grageru – Aracaju/SE - CEP 49027-255. Fone: (79) 2106-0606 / 9 9127-7194 / 9 9134-4524, e-mail: jamile.silva@chipcia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Roger Dantas Barros, portador da carteira de identidade nº 731.851 SSP/SE, titular do CPF nº CPF: 312.190.205-91, têm ajustado o presente contrato, mediante o PAE nº 2024/41139 de Adesão à Ata de registro de preço nº 17/2023, Pregão Eletrônico nº 102/2022 – TJSE, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de microcomputadores completos, com monitores para atendimento das demandas da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

1.2. Descrição do objeto:

LOTE 01 - COTA RESERVADA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO/REFERÊNCIA	SIMAS	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DELL OPTIPLEX MICRO 7010: Intel Core i5-13500 T - PONTUAÇÃO 24,262; Memória de 16 GB DDR4 (1x16GB) 3200MHz; Suporte All-In-One OptiPlex Micro Dell MFS22; SSD de 256GB PCIe NVMe (Classe 35); Placa de rede AX210, Wi-Fi-6E 2x2 e Bluetooth; Monitor Dell de 23.8" P2422H OBS: todas as demais características permanecem em completo atendimento ao edital.	Desktop Administrativo DELL OptiPlex Micro 7010	229732-9	40	R\$ 7.213,63	R\$ 288.545,20
SUBTOTAL						R\$ 288.545,20
LOTE 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO						



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO/REFERÊNCIA	SIMAS	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DELL OPTIPLEX MICRO 7010: Intel Core i5-13500 T - PONTUAÇÃO 24,262; Memória de 16 GB DDR4 (1x16GB) 3200MHz; Suporte All-In-One OptiPlex Micro Dell MFS22; SSD de 256GB PCIe NVMe (Classe 35); Placa de rede AX210, Wi-Fi-6E 2x2 e Bluetooth; Monitor Dell de 23.8" P2422H OBS: todas as demais características permanecem em completo atendimento ao edital.	Desktop Administrativo DELL OptiPlex Micro 7010	229732-9	110	R\$ 7.213,63	R\$ 793.499,30
SUBTOTAL						R\$ 793.499,30
TOTAL						R\$ 1.082.044,50

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual nº 2.734/2022; Decreto Estadual nº 534/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2022 – TJSE, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Patrimônio (GPATR), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 4009-6000. (Com data e hora previamente agendados).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.082.044,50 (um milhão, oitenta e dois mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE: 01 501 0000 61 / 01 700 0000 60; NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, durante 60 meses, a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal correspondente aos equipamentos fornecidos, sem custo para a administração pública (Período de garantia).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do fornecimento.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 9.1. Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com o especificado neste Contrato e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 9.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 9.3. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.
- 9.5. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.6. Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;
- 9.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando da aquisição e/ou pagamento à CONTRATADA;
- 9.8. Executar os serviços de assistência e garantia (se houver) especificados nesse Instrumento.
- 9.9. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, bem como a subcontratação do fornecimento.
- 9.10. Entregar o produto novo, acondicionado em embalagem original, lacrada e apropriada para armazenamento.
- 9.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do produto para adoção das medidas cabíveis;
- 9.12. Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
- c) Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.5. Fica a CONTRATANTE resguarda do direito de rescindir o contrato no caso do surgimento de ARP do Estado do Pará, com o mesmo objeto desta Contratação, comprovada a vantajosidade e atendendo às necessidades desta Autarquia, em conformidade com o art. 33 do Decreto 991/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

12.2. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



12.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

12.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.3. As multas previstas no subitem 13.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

13.5. Ficará a CONTRATADA isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA – as multas aplicadas diretas As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS –

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 13 de Maio de 2024.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral
CONTRATANTE

Celso da Silva Mascarenhas
Polícia Científica do Pará
Matrícula nº 54.1880.997

ROGER DANTAS
BARROS:31219020591

Assinado de forma digital por
ROGER DANTAS
BARROS:31219020591
Dados: 2024.05.10 13:31:48 -03'00'

INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA

Roger Dantas Barros
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Opbrilio L. A. Melo

Nome: Regilane Santos Bonfardes

CPF: 530.198.492-68

CPF: 015.528.242-50